

ao pagamento da multa de 50,000 réis para o cofre da Sub-Inspeção Geral dos Correios.

Paço das Necessidades, em 5 de Março, de 1855. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diário do Governo de 7 de Março, N.º 56.

Direcção Geral das Obras Publicas — Repartição Technica.

Sendo da maior necessidade que se construa, na Cidade de Aveiro, um edificio proprio para o estabelecimento do Lyceu Nacional, e da Bibliotheca; e reconhecendo-se que o Projecto apresentado pelo Director das obras publicas d'aquelle Districto satisfaz ao fim desejado; Ha por bem Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Approvar o referido Projecto, e Ordenar que se proceda á sua execucao, adoptando-se a perspectiva do desenho n.º 1, e devendo a obra ser feita em harmonia com o Orçamento datado de 14 de Julho ultimo, pelo qual é avaliada em 16:800,000 réis.

Sua Magestade Determina, outrossim, que o sobredito Director haja de pôr em hasta publica o fornecimento dos materiaes, e a execucao dos diversos trabalhos em que possa subdividir-se a construcção do edificio, devendo effectuar-se por administração sómente aquelles para que não haja arrematantes, que offereçam condições acceptaveis.

Finalmente, deverá o mencionado Director ficar na intelligencia de que, com o intuito de attenuar a despeza orçada, e nos termos por elle indicados, foi authorisada, pelo Ministerio do Reino, a demolição da parte da antiga muralha da Cidade de Aveiro, contigua ao Paço do Bispo, a fim de serem applicados á obra de que se trata a pedra e outros materiaes aproveitaveis, provenientes da demolição.

Paço, em, 5 de Março de 1855. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — Para o Director das obras publicas do Districto de Aveiro.

No Diário do Governo de 3 de Março, N.º 57.

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA
E ULTRAMAR.**

Secção de Marinha.

Tendo o Governo sido authorisado, pela Carta de Lei de 8 de Agosto ultimo, a fazer, no Decreto, com força de Lei, de 22 de Outubro de 1851, as convenientes alterações para melhorar a organização do Corpo de Marinheiros Militares, sem que a respectiva despeza exceda á que se acha votada no Orçamento, com applicação á manutenção do referido Corpo: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º A marinhagem, destinada a guarnecer os navios do Estado, formará um corpo permanente com a denominação de — Corpo de Marinheiros da Armada Real. —

Art. 2.º A residencia do Corpo de Marinheiros da Armada Real será em Lisboa, no mar, ou em terra, e n'este ultimo caso haverá effectivamente um navio fondeado no Têjo, a cargo do Commandante do Corpo, onde se instruem as praças do mesmo Corpo, em todos os misteres do Marinheiro.

Art. 3.º O Corpo de Marinheiros da Armada Real tem a seguinte composição:

Um Estado-Maior.

Um Estado-Menor.

Dezeseis Companhias.

Uma Companhia de Deposito.

§ 1.º São do Estado-Maior:

1.º Commandante, Capitão de Mar e Guerra, ou Capitão de Fragata . . . 1

2.º Commandante, e Commandante da Companhia do Deposito, Official

Superior 1

1.º Ajudante, 1.º ou 2.º Tenente da Armada. 1